



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



*Contrato 2017 00050*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, E TAURUS SERVICES EIRELI.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com unidades Técnico-Administrativas na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº. 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, nº. 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0003-20, neste ato representado pelo seu presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº. 243.461.877-49, e pelo diretor de Administração e Finanças ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF nº. 069.562.057-69, doravante denominado INMETRO, e TAURUS SERVICES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.978.986/0001-58, sediada na Avenida Rio Branco, nº. 18, Pavimento 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador SÉRGIO FERNANDES MARTINHO, portador da Carteira de Identidade nº. 05.658.281-0, CPF nº. 642.050.887-87, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica nº. 04/2016, constante no processo nº. 52600.17120/2015-75, bem como dispensa de licitação nº 59/2017, com fulcro no art. 24, XI, da Lei 8666/93 e justificativas constantes no processo Inmetro nº. 52600.5434/2017-84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução do remanescente do Contrato nº. 09/2016, celebrado para a prestação de serviços de limpeza; conservação; movimentação de equipamentos e mobiliários (incluindo garrações de água mineral); coleta, transporte interno e separação de resíduos sólidos (lixo comum, material reciclável e resíduos de serviços de saúde) em escritórios, ambulatórios médicos, banheiros, cozinhas, copas e refeitórios nas dependências do INMETRO situadas na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ; Rua Santa Alexandrina, nº 416 e seus anexos; e Rua Estrela, nº. 67, Rio Comprido, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na proposta.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém, Duque de Caxias, RJ – CEP: 21.250-934  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@INMETRO.gov.br



1.1.1 A proposta da **CONTRATADA** mantém as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º 04/2016, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste termo até 13/07/2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Este contrato poderá ter a sua duração prorrogada até 13/07/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **INMETRO**, nos termos do Inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

2.3. A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular de serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

2.4. No caso de prorrogação deste contrato, esta está precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.4.1. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis para não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

2.4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

2.6. Não será prorrogado o contrato quando:





2.6.1. Os preços estiverem superiores aos praticados pelo mercado ou aos preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observado o item 2.4 desta Cláusula.

2.6.2. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, suspensa no âmbito da União ou próprio **INMETRO**, enquanto durarem os efeitos:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei e em normas específicas referentes à execução do objeto:

3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste contrato e nas especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação.

3.1.2. Manter os preços unitários descritos na proposta, inclusive quanto ao material empregado.

3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do **INMETRO**.

3.1.4. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora.

3.1.5. Isentar o **INMETRO** da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como reclamações de empregados e fornecedores.

3.1.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao **INMETRO** ou a terceiros.





- 3.1.7. Indicar ao **INMETRO**, por escrito, cinco (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto.
- 3.1.8. Entregar o material e instalar, conforme solicitado e nas condições, quantidades e características necessárias para a execução do objeto licitado, conforme Termo de Referência.
- 3.1.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **INMETRO**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **INMETRO**.
- 3.1.10. Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a validade de toda documentação complementar necessária à execução do objeto, apresentada para a assinatura do contrato, conforme exigência do edital.
- 3.1.11. Comunicar à Administração do **INMETRO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3.1.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 3.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 3.1.14. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **INMETRO**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 3.1.15. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **INMETRO** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.
- 3.1.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, conforme Termo de Referência.
- 3.1.17. Manter os empregados devidamente identificados por crachá com foto recente e uniforme.





- 3.1.18. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo empregado.
- 3.1.19. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 3.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 3.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 3.1.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 3.1.23. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao **INMETRO** o acesso ao controle de frequência.
- 3.1.24. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados.
- 3.1.25. Solicitar à Administração do **INMETRO** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.
- 3.1.26. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.
- 3.1.26.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 3.1.27. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do **INMETRO** onde serão realizados os serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinários.
- 3.1.28. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que





possibilite a consulta e recebimento dos benefícios sociais, expedido por órgão ou entidade federal responsável.

3.1.29. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessão o Extrato de informações previdenciárias pela internet.

3.1.30. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

3.1.31. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

3.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **INMETRO**;

3.1.33. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **INMETRO**;

3.1.34. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.1.35. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.1.36. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do **INMETRO**;

3.1.37. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **INMETRO** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.





3.1.38. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do **INMETRO**, principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos;

3.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **INMETRO**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3.3. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **INMETRO** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

3.4. A **CONTRATADA** deverá, se solicitado previamente pelo **INMETRO**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

3.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

3.5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **INMETRO**;

3.5.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.5.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **INMETRO**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

3.6. A **CONTRATADA** declara estar cientificada da sua responsabilidade de acatamento e observância às regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do **INMETRO**, instituído pela Portaria **INMETRO** nº. 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, observado que:





3.6.1. Os dois documentos mencionados no subitem 3.2 são partes integrantes do contrato, devendo a **CONTRATADA** divulgá-lo integralmente a todos os funcionários que estarão prestando serviços ao **INMETRO**, bem como incluir este compromisso no contrato de trabalho que venha a ser firmado com cada funcionário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1. Constituem obrigações do **INMETRO**, sem prejuízo das obrigações decorrente do Termo de Referência e da legislação vigente:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

4.1.2. Expedir a ordem de serviço;

4.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

4.1.4. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

4.1.5. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

4.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, deduzidas as multas, quando aplicadas;

4.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

4.1.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO







5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à **FISCALIZAÇÃO** da Divisão de Operações da Diretoria de Administração e Finanças do **INMETRO**, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

5.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, na Diretoria de Administração e Finanças do **INMETRO**.

5.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao **INMETRO** em data posterior à indicada no item 5.1 desta cláusula, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5.4. O pagamento será efetuado pelo **INMETRO** no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos constantes do subitem 16.1.1 da Cláusula Dezesesseis deste contrato.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de prévia consulta ao SICAF e enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 16.1 da Cláusula Dezesesseis, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.7. O **INMETRO** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.8. O **INMETRO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

5.9. A não apresentação da documentação de que trata o item 16.1.1 da Cláusula Dezesesseis no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela **FISCALIZAÇÃO**, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.





5.10. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura corrigida.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **INMETRO**.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao **INMETRO**, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

5.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **INMETRO**.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **INMETRO** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o **INMETRO** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





5.18.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **INMETRO**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.19.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.20. O pagamento das faturas será efetuado para a **CONTRATADA**, por intermédio do Banco Santander, Agência n.º 4360, Conta Corrente n.º 130016426, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma exigida nesta cláusula, deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do **INMETRO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do Contrato serão exercidos, exclusivamente, por servidor(es) do **INMETRO**, na qualidade de gestor, devidamente nomeado por meio de portaria, que poderá ser auxiliado por fiscal (técnico e/ou administrativo), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**.

6.3. A fiscalização do **INMETRO** terá livre acesso aos locais de trabalho e não permitirá que a **CONTRATADA** execute o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.





6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do **INMETRO**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

6.5. Sem prejuízos das demais atribuições instituídas pela legislação em vigor, a Fiscalização poderá:

6.5.1. Verificar, a qualquer momento, a qualidade e procedência dos equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto;

6.5.2. Recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer equipamento em desacordo com o especificado;

6.6. A **CONTRATADA** deverá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente às observações da fiscalização.

6.7. Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

6.7.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

6.7.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

6.7.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa **CONTRATADA**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o contrato;

6.7.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

6.7.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

6.7.7. Aprovar o fornecimento e/ou a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);





6.7.8. Liberar as faturas;

6.7.9. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

6.7.10. Aplicar as multas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, suspender a execução dos serviços julgados inadequados e sustar o pagamento de faturas, no caso de não acatamento de quaisquer de suas exigências, ou pela prática de irregularidade ou omissão nos serviços contratados;

6.7.11. Recusar a utilização de profissional cuja habilitação ou experiência profissional julgar inadequada ou cujo rendimento e/ou qualidade de trabalho considere não satisfatório;

6.7.12. Determinar, quando necessária, a prioridade de execução dos serviços e controle das condições dessa execução;

6.7.13. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao erário e ao interesse público;

6.7.14. Sempre que necessário, realizar coleta de preços no mercado objetivando possibilitar o acompanhamento sistemático de compatibilidade e razoabilidade dos mesmos com os dos serviços contratados;

6.7.15. Solicitar da **CONTRATADA** o detalhamento pormenorizado da composição de todos os seus itens de custo, devendo haver posicionamento objetivo quanto à possibilidade de ocorrer situação mais vantajosa para a Administração a fim de promoverem-se as necessárias alterações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do **INMETRO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:





- 7.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 7.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7. Fizer declaração falsa.

7.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 7.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 7.6 desta cláusula.

7.3. O retardamento da execução previsto no item 7.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

7.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

7.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

7.4. A falha na execução do contrato prevista no item 7.1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 7.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	2
2	3
3	4
4	5





5	8
6	10

7.5. O comportamento previsto no item 7.1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do INMETRO para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do INMETRO quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência





11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do INMETRO	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, <b>DEIXAR DE:</b>			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Dezesseis	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Dezesseis	1	Por ocorrência e por dia

7.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 7.1 desta cláusula.

7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

7.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.







7.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **INMETRO**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7.9. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nesta cláusula o Diretor de Administração e Finanças do **INMETRO**, depois de verificada e formalizada pela Gestão e Fiscalização do Contrato, o descumprimento de obrigação por parte da adjudicatária.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º04/2016, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 08 de maio de 2017, documentos que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 581.864,38 (quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme preço proposto pela **CONTRATADA** e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do **INMETRO**, Elemento de Despesa 33.90.37.02 – Limpeza e Conservação, PI 9499N203806, Fonte 0174282020, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º2017NE800214, no valor de R\$ 581.864,38 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, em uma das modalidades do §1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

10.2. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA**, ou reverter-se em favor do **INMETRO**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.





10.3. Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado pelo **INMETRO**.

10.4. A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada, sempre que ocorrer a prorrogação ou alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

10.5. Consoante o disposto no § 4º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a garantia somente será liberada ou restituída após o término contratual, caso não haja pendências.

10.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observado o subitem 10.4 desta Cláusula.

10.7. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento desta, acompanhada do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto deste contrato.

10.8. Em caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **INMETRO**, facultando-se a este cobrar a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

e

10.9.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9 deste contrato.





10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **INMETRO**;

10.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **INMETRO** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

10.15. A garantia será considerada extinta:

10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.15.2. Após o término da vigência do contrato, observado item 12.6 e demais condições deste contrato.

10.16. O **INMETRO** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.16.1. Caso fortuito ou força maior;

10.16.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.16.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.16.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.16.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. Caso o **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

11.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.





11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.7.6. A disponibilidade orçamentária do **INMETRO**.

11.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

11.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

11.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

11.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.9. Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

12.1.1. Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

12.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

13.2. No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral do **INMETRO**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse expresso da Administração, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 dias de antecedência;

13.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **INMETRO** ou Judicial, nos termos da legislação;

13.3.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





13.4. Em caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** entregará os serviços ao **INMETRO**, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a **CONTRATADA**.

13.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo **INMETRO**.

13.6. Caso o **INMETRO** não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do **INMETRO**, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O **INMETRO**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

15.1.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

15.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes





sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

15.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **INMETRO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

16.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar à Divisão de Operações da Diretoria de Administração e Finanças do **INMETRO**, a documentação a seguir relacionada:

16.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.







16.2. Documentação adicional:

16.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

16.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

16.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do **INMETRO** de funcionários não inclusos na relação.



a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

16.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Dezesesseis, o gestor/fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao **INMETRO** e assiná-la.

17.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES





18.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

18.1.1. Termo de Referência;

18.1.2. Processo n.º 52600.017120/2015-75; e

18.1.3. Proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. A **CONTRATADA** autorizará o **INMETRO** a abrir uma conta vinculada específica, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao **INMETRO** em decorrência desta licitação, de acordo com o artigo 19-A da Instrução Normativa MPOG n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

19.2. A conta vinculada será aberta em nome da empresa, pelo **INMETRO**, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

19.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Divisão de Finanças do **INMETRO**.

19.4. O **INMETRO** fará, mensalmente, o depósito direto dos valores referentes ao subitem 19.5 deste Termo;

19.5. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.





19.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

19.7. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta, durante a primeira vigência do contrato.

19.8. Para efeitos de cálculo, a **CONTRATADA** deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

19.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA**

20.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **INMETRO** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato.

20.2. A conta vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme artigo 19-A, inciso I, da Instrução Normativa MPOG n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações:

20.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13os salários, quando devidos;

20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

20.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13os salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

20.2.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

20.2.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.





20.3. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, com o objetivo de pagar eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **INMETRO** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.4. O **INMETRO** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.5. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **INMETRO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.7. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a estes serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. Fica vedada a prestação de serviços de que trata este Contrato, por familiar de agente público que exerça no **INMETRO** cargo em comissão ou função de confiança, conforme definido no art. 2º, inciso III do Decreto nº. 7.203/2010.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **INMETRO**, no prazo legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Federal, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

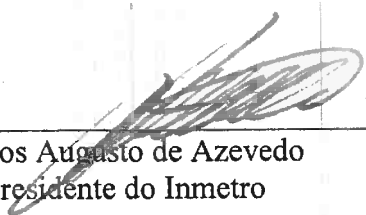


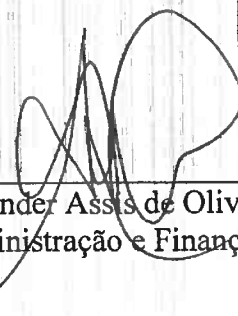
[Assinatura]

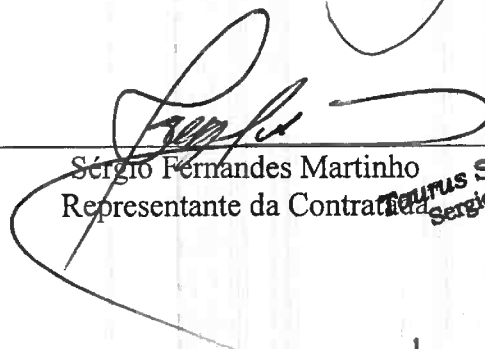


E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017.

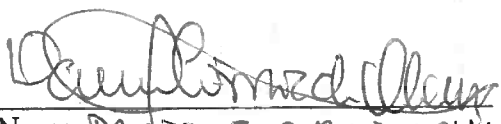
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto de Azevedo  
Presidente do Inmetro

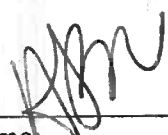
  
\_\_\_\_\_  
Alexander Assis de Oliveira  
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Fernandes Martinho  
Representante da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Fernandes  
Diretor  
Taurus Services-Eireli

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniel Cordeiro de Oliveira  
CPF: 08736614792

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 2186943374





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 007/2017, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA E A EMPRESA TAURUS  
SERVICES EIRELI.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.663.270/0003-20, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF n.º 069.562.057-69 e, doravante denominado **INMETRO**, e **TAURUS SERVICES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.986./0001-58, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 18, Pavimento 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.090-000, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu Sócio Administrador, SÉRGIO FERNANDES MARTINHO, portador da carteira de identidade n.º 05.658.281-0, CPF n.º 642.050.887-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica n.º 004/2016, constante no Processo Inmetro n.º 52600.17120/2016-75, bem como dispensa de licitação n.º 059/2017, com fulcro no art.24, XI, da Lei 8.666/93, e justificativas constantes no Processo Inmetro n.º 52600.5434/2017-84 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato n.º 007/2017 por até 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2017, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa total com a prorrogação do Contrato n.º 007/2017, formalizada por meio deste Termo Aditivo será de R\$ 3.653.695,68 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).  $\div 12 = 304.474,64$

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º N203806 Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte 174, já tendo sido emitida a nota de empenho n.º 2017NE 800305, de 11 de julho de 2017.

2.3. A despesa mensal para o referido Contrato é de R\$ 304.474,64 (trezentos e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ – CEP 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

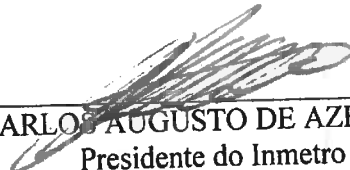
3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 007/2017, firmado em 22 de maio de 2017.

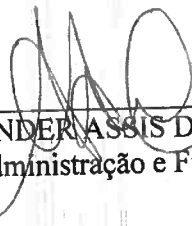
### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

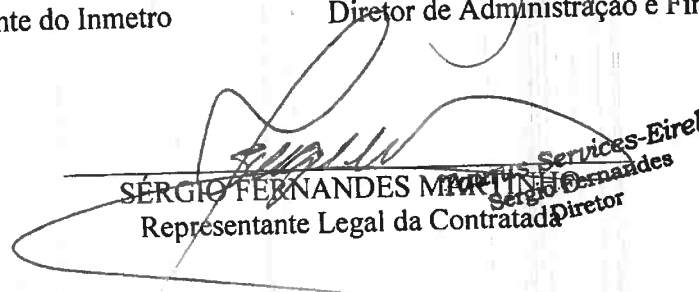
4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

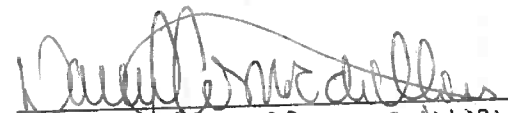
Rio de Janeiro, 13 de julho 2017.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

  
SERGIO FERNANDES MARTINS  
Representante Legal da Contratada  
Sergio Fernandes  
Diretor

Testemunhas:

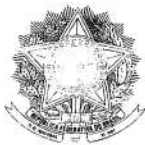
  
Nome: Ana Carolina de Oliveira  
CPF: 087368147-92

Nome:  
CPF:



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ – CEP 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br





**Unidade Gestora: DIOPE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 07/2017, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA E A T & S LOCAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com endereço na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias-RJ e na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, brasileiro, portador do CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado a empresa T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.978.986/0001-58, estabelecida à Av. Rio Branco, 18, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor SÉRGIO FERNANDES MARTINHO, brasileiro, portador do CPF nº 642.050.887-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017, formalizado no Processo SEI n.º 0052600.000367/2018-03, que será regido pela Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato 07/2017, a partir de 14 de julho de 2018, por até 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório para contratação de serviço de limpeza e conservação SEI nº 52600.000203/2018-78, com base em sua Cláusula Segunda e sob a égide do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, além da alteração da razão social da empresa; de TAURUS SERVICES EIRELI, para T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, conforme Décima Terceira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/04/2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

2.1. Com fulcro na Cláusula Décima Primeira — Da Repactuação do Contrato, e conforme reivindicação pleiteada na Carta da T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, referente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 (SEI 0089740), fica ressalvado, ainda nesta vigência, o direito à repactuação.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 3.653.695,68 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UASG 183023; PI nº 9499N203806; Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.02.

3.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800264, datada de 20/06/2018, no valor de R\$ 1.826.847,83 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

3.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor estimado a ser empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 a 13/07/2019	R\$ 1.826.847,85

3.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme Cláusula Décima do Contrato Original, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 007/2017 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
SÉRGIO FERNANDES MARTINHO  
Representante da Contratada



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ. CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br